**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO N. 038/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2017**

**Concorrência Pública 001/17**

 1 DAS PARTES:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA-MG, jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, que fica na praça Barão de Ayuruoca, 53 Centro, CNPJ nº 18.535.658/0001-63, doravante denominado por CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Welington Marcos Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 672.773.736-34, cédula de identidade nº M-4.649.074.

CONCESSIONÁRIA: Matadouro Ferreira Rocha de Mar de Espanha Ltda MG, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 24.822.149/0001-14, estabelecida no Sítio Prainha s/n, Zona Rural, Estrada de Saudade no Município de Mar de Espanha, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Hailton Ferreira Rocha portador da Carteira de Identidade n° M3754551 SSP/MG, CPF n° 546.925.636-72, residente e domiciliado na Rua Antero Dutra, n° 131/102, Centro no Município de Mar de Espanha.

2 DO OBJETO O presente contrato tem por objetivo a concessão de direito real de uso do espaço físico do imóvel Matadouro Municipal, sito na localidade Pontão da Mortandade, as margens da BR 468, em Mar de Espanha/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I).

3 DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, alvarás de funcionamento dos órgãos públicos, sanitárias, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3.2 A CONCESSIONÁRIA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONCEDENTE no que se refere ao atendimento do objeto.

4 DOS SERVIÇOS:

4.1 O tipo se serviço a ser explorado no local deverá ser exclusivamente de abate de animais, bem como o beneficiamento de tais produtos. 4.2 Responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-los ao término ou na rescisão do Contrato, nas mesmas condições recebidas.

 5 VALOR DA TAXA DE OCUPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 A Licitante Vencedora arcará com os custos financeiros (mão-de-obra e materiais), necessários às adaptações do espaço físico para o pleno funcionamento do matadouro.

5.2 A Licitante Vencedora, após o levantamento dos serviços necessários, encaminhará relação discriminada à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para devida autorização, ficando ainda, a cargo da mesma, o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos a serem executados.

5.3 A Licitante Vencedora, em caso de adaptações necessárias do espaço físico para o funcionamento do matadouro, deverá seguir a arquitetura e padrão adotados para o prédio, e as reformas, adaptações e manutenções deverão ocorrer sem a suspensão dos trabalhos de abate.

5.4 O valor cobrado por abate será no máximo de R$ 50,00 (Cinquenta reais) por carcaça limpa:

a) Serão abatidos no máximo 2 animais por dia;

a) Vísceras (coração, rim, fígado, rabo e língua) poderão ser levadas pelo cliente;

 b) Não serão levados pelo cliente (couro, chifres, patas, graxas tripas e bucho).

5.5 O valor cobrado por abate será de **R$ 40,00 (Quarenta reais),** por carcaça limpa:

6 DA INSTALAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 - A Licitante Vencedora deverá instalar-se e iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do término das melhorias descritos no item 8.1.2, letra “d” e “e”, as quais serão realizadas pelo concedente, sendo que a contratada ficará responsável pelos reparos dos equipamentos que por ventura forem necessários, providenciando inclusive toda a documentação necessária (Alvarás, Licenças, Vistorias, Pagamentos de Taxas, Registro junto aos Órgãos Competentes etc).

6.2 - Deverá a Licitante Vencedora providenciar e arcar com as despesas de energia elétrica e água, manutenção em geral, limpeza e conservação do pátio, bem como, outros serviços solicitados para o local.

6.3 - A realização de obras e benfeitorias na área objeto desta licitação, dependerão de autorização prévia da Secretaria de Agricultura e Meio ambiente, e passarão a integrar o imóvel, sem que seja devida qualquer indenização futura, ressalvado à Licitante Vencedora a retirada dos bens móveis e equipamentos que tenha instalado na área.

6.4 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo Veterinário do Município, as seguintes incumbências:

a) Relatar ocorrência que exijam comunicação às autoridades de fiscalização sanitária e propor vistoria, se necessário;

b) Acompanhar a conservação do bem objeto da concessão, propondo reformas necessárias. 6.5 Não será permitida a entrada de munícipes para efetuar o uso do matadouro somente a contratada.

6.6 Eventuais danos ao patrimônio ocorridos no interior do Matadouro serão de inteira responsabilidade da contratada.

6.7 A concessão será de 20 anos, prorrogável uma vez por igual período, desde que a concessionária manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 30 dias;

a) O evento morte porá fim ao contrato devendo ser realizado nova Licitação.

6.8 A contratada não poderá sublocar, transferir a administração a terceiros.

 7 DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES NO IMOVEL:

O Município disponibilizará à Licitante vencedora os seguintes equipamentos instalados no imóvel objeto da presente concessão:

1 Lava Botas; 2 Lavador de mãos

1 Serra Elétrica;

 1 Esterilizador de Serra Elétrica

 8 DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - Além das obrigações anteriormente enumeradas, caberá:

8.1.1 À Licitante Vencedora:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) Indenizar o Município por quaisquer danos causados às instalações, por empregados e/ou fornecedores, podendo o Município optar pela reparação dos danos;

c) Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à execução dos serviços, não arcando o Município por eventuais avarias, desaparecimentos ou inutilização dos mesmos;

d) Manter as instalações até o final do último dia do prazo da Concessão de Uso da área em perfeitas condições de conservação e uso, e no final da Concessão de Uso entregar como foi recebido;

e) Realizar, freqüentemente, limpeza geral nos equipamentos, instalações, móveis, pias, tanques, piso, paredes e depósitos vinculados às atividades do setor;

f) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

g) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

 8.1.2 Ao Município:

a) Disponibilizar o imóvel à concessionária, devidamente livre e desimpedido;

b) Registrar, em livro próprio fornecido e mantido permanentemente pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, qualquer ocorrência que seja considerada grave ou digna de anotação;

c) Fiscalizar, durante todo o período de vigência do contrato, a prestação dos serviços;

 d) Realizar as seguintes melhorias externas:

 e) Estrada de acesso com condições de tráfego de veículos;

 f) Construção de moradia para salvaguarda do abatedouro;

g) Poços externos para líquidos residuais;

h) Caixa de água e canalização interna;

 i) Instalação elétrica;

 j) Reforma das mangueiras,e do curral de desembarque;

k) Reforma localizada de janelas e reboco;

l) Reforma do telhado da área suja (patas, couro, cabeças).

m) Disponibilizar um veículo baú p/ suporte.

9 VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 A Concessão de Uso não onerosa será de 20 (Vinte) anos, a partir de sua assinatura, após o que, o imóvel cedido, bem como as edificações e melhorias nele existentes e as que vierem a ser construídas retornarão ao Município de Mar de Espanha/MG, sem que seja devida qualquer indenização futura à licitante vencedora, ou retenção de benfeitorias, seja voluptuárias, necessárias ou úteis que poderá lhe dar nova destinação ou manter a mesma, designando, se for o caso, novo processo licitatório para exploração.

9.2 O prazo da concessão poderá ser prorrogável uma vez por igual período, desde que a concessionária manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 30 dias;

10 DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

10.1 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que prestar até a data da ordem de paralisação dos serviços, excluído o montante dos encargos a pagar.

10.2 Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta: a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas; b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas.

10.3 Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão.

10.4 Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93 em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

10.5 No caso da concessionária não apresentar mais interesse em fazer uso do imóvel objeto da licitação deverá comunicar o concedente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, que desocupará o imóvel.

10.5.1 O concessionário responderá por perdas e danos que ocorrer no imóvel e equipamentos durante o prazo que estiver utilizando o imóvel.

 11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

 Integra e completa o presente contrato, o Edital - Concorrência n.º 01/2017 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA.

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

A presente concorrência pública 01/2017 se sujeita às normas ditadas pela Lei 8.666, de 21/06/93, Lei n.º 8.987/95, art. 175 da Constituição Federal, pelo Edital da Licitação mencionada e pela Lei Municipal 2014-11, de 11 de agosto de 2011. 14 DO FORO As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Mar de Espanha/MG, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Mar de Espanha/MG, em 17 de Fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MATADOURO FERREIRA ROCHAS DE MAR DE ESPANHALTDA ME

CONTRATADA

Testemunhas:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_